EDITAL PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS DA COMPANHIADOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE A SER INDICADO PARA O CONSELHO DEADMINISTRAÇÃO -CONSAD

# CAPÍTULOPRIMEIRO-DASELEIÇÕES

**Art.1°**-ConsiderandoaLeinº12.353,de28/12/2010;aLeinº13.303,de30/06/2016;oDecreto8.945, de 27/12/2016 e o Estatuto Social da CompanhiaDocas do RN - CODERN, o presente edital contém orientação para realização da eleição do (a)Representante dos (as) Empregados (as) da Companhia Docas do RN -CODERN no seuConselhode Administração – CONSAD paraummandatode 2(dois)anos.

§1º.AeleiçãoderepresentantedosempregadosaserindicadoparaoConselhodeAdministraçãodestaCompanhiaseráregida poresteedital.

§ 2º. Uma vez eleito pelos empregados, o candidato representante da classe passará poraprovação do Conselho de Autoridade Portuária – CAP. Este Conselho indicará o referidorepresentanteparacomporoConselhodeAdministraçãodaCODERN.Omembroindicadoseráeleitonapróxima Assembleia Geral,tomandopossenareuniãosubsequentedoCONSAD.

§ 3º. Em atenção ao Artigo 32, § 2º do Decreto 8.945, de 27/12/2016 o processo eleitoral nãocontarácomcandidaturasde Chapascomtitulare suplente.

§4º.Casooconselheirodeadministraçãorepresentantedosempregadoseleitonãocompleteoprazodegestão,serãoobservadas asseguintesregras:

1. assumirá o segundo colocado mais votado e habilitado, se não houver transcorrido mais dametadedo prazo degestão;ou
2. serão convocadas novas eleições, se houver transcorrido mais da metade do prazo degestão.

§ 5º Na hipótese de que trata o inciso I do parágrafo 4º do artigo 1º, o conselheiro substitutocompletaráoprazo degestão doconselheirosubstituído.

§6ºNahipótesedequetrataoincisoIIparágrafo4ºdoartigo1º,oconselheiroeleitocumpriráatotalidadedoprazodegestão previstono estatutoou contratosocialda empresa.

**Art. 2°**-Orepresentantedos empregadosseráeleitopelamaioriasimplesdosvotos.

**Art. 3°** - São eleitores todos os empregados ativos da Companhia Docas do RN -CODERN, nadataemqueacomissãoeleitoralfoiconstituídaatravés daPortariaDP16/2024.

§ 1º - Não são considerados empregados ativos os requisitados/cedidos e os contratados naempresa para cargos de livre nomeação e exoneração, com fundamento no Artigo 37, inciso IIdaCRFB/1988.

§2º-Alistagem,contendoosnomesdosempregadosativosestaráàdisposiçãodoscandidatosquetiveremsua candidaturahomologada.

**Art. 4°** -Poderãosecandidatar somentepessoasnaturais eempregados ativosdaempresa;

**Art. 5º** - Haverá necessidade de desincompatibilização do Candidato eleito, que ocupe funçãogerencial,apartirdasuaposseedurantetodooseumandatocomoconselheirodeadministraçãorepresentantedosempregados.

**Art. 6°** - O candidato deverá atender os requisitos e não estar enquadrados em nenhumavedaçãoprevistosnaLeinº13.303,de2016,Decreto8.945,de29/12/2016,semprejuízoaoquea este respeito dispõe a Lei nº 6.404, de 1976, a Lei nº 12.813, de 2013, o estatuto social dacompanhia,e aLei nº12.353,de 28/12/2010.

§ 1º. Além do disposto no caput deste artigo, para ser integrante do CONSAD, os candidatosdeverãoatenderosseguintesrequisitos obrigatórios:

1. ser cidadãodereputação ilibada;
2. ternotórioconhecimentocompatívelcomocargoparaoqualestáconcorrendo;

II.Iterformaçãoacadêmica(graduaçãooupós-graduaçãoemcursoreconhecido/credenciado pelo MEC) compatível com o cargo para o qual está concorrendo;

III-ter,nomínimo,umadas experiênciasprofissionaisabaixo:

1. 5 anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa estatal ou em áreaconexaàquelaparaaqualforemindicadosemfunçãodedireçãosuperior,ou5anosnaáreade atuaçãoda empresaestatalouemárea conexa ao cargo paraoqualestáconcorrendo;
2. 2 anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê deauditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao daempresa estatal, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos doisníveis hierárquicos nãoestatutáriosmaisaltosdaempresa;
3. 2 anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, doGrupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, em pessoa jurídica de direito públicointerno;
4. 2 anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação daempresaestatal;ou
5. 2anoscomoprofissionalliberalematividadevinculadaàáreadeatuaçãodaempresaestatal.

§ 2° - As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do § 1º do Artigo 6º nãopoderãosersomadaspara aapuraçãodotemporequerido.

§ 3° - As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do § 1º do Artigo 6ºpoderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodosdistintos.

§ 4°- Será considerada compatível para a contagem de tempo de experiência a experiência emcargo de Ministro, Secretário Estadual, Secretário Distrital, Secretário Municipal, ou Chefe deGabinetedessescargos,daPresidênciadaRepúblicaedosChefesdeoutrosPoderesequivalenteacargo emcomissãodoGrupo-DAS de nível 4ou superior.

§ 5°- Para efeito de contagem do tempo da experiência declarado pelo candidato para seuenquadramento em uma das alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, ou “e”, do Inciso IV, § 1º, artigo 6º, seráconsideradaadatada posse como data alvo para o cálculo.

§6º.Ademaisdodispostonocaputdesteartigo,é**vedada**acandidaturapararepresentantedosempregadosno Conselhode AdministraçãodaCompanhiaDocasdoRN– CODERN:

1. derepresentante doórgão reguladoraoquala empresaestatal estásujeita;
2. deMinistrodeEstado, deSecretárioEstadualedeSecretárioMunicipal;
3. de titular de cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, semvínculopermanentecomo serviço público;
4. de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo dequalquerentefederativo,aindaque licenciado;
5. de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nosincisosIaIV;(adequarseforretido itemIeII)
6. de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estruturadecisóriade partido político;
7. de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização,estruturaçãoerealização de campanhaeleitoral;
8. de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador,demandanteouofertante,debensouserviçosdequalquernatureza,comaUnião,comaprópriaestataloucomempresaestataldoseuconglomeradoestatal,nostrêsanosanterioresàdatadesua nomeação;
9. de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoapolítico-administrativacontroladorada empresaestatal oucomaprópria estatal;e
10. depessoaqueseenquadreemqualquerumadashipótesesdeinelegibilidadeprevistasnas[alíneasdo incisoI do caputdoart.1odaLeiComplementarno64,de18 demaio de1990.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp64.htm#art1i)

# CAPÍTULOSEGUNDO-DAINSCRIÇÃO

**Art.7°**-Ainscriçãodacandidaturaserásolicitadamedianterequerimentodeinscriçãodevidamente assinado pelo candidato, não sendo admitida inscrição por procuração. Deverãoconstar,norequerimentoos seguintes anexos:

1. O“questionáriodocandidato”,constantenoAnexoIdesteEdital,devidamentepreenchido;
2. Currículocontendo,nomínimoenãoselimitandoàsseguintesinformações:Nomecompleto;endereço residencial; endereço profissional, local de nascimento; data de nascimento; filiação;CPF; RG; telefone fixo e/ou celular; formação acadêmica; experiência profissional; experiênciaprofissionalcontendoinícioefimdaexperiência;publicaçõescasoexistam;data;eassinatura.
3. Documentosquecomprovem aformaçãoacadêmica descritanoArtigo.Artigo6º,§1º,III.

“a” Deverá ser apresentada cópia do diploma de instituição reconhecida pelo MEC, oudeclaração dainstituiçãode ensino.

1. Documentos que comprovem a experiência dentre as definidas no Artigo 6º, §1º, IV, na(s)qual(is)seenquadracada candidato.

“a” Serão aceitos como comprovação: Cópia do registro na carteira de trabalho (CTPS)que demonstre o início e término da experiência; Declaração da área de RecursosHumanos da empresa atestando o período de experiência, contendo início e término daexperiência;Publicaçãonodiáriooficialcontendoadesignaçãoe/oudestituição;Deliberação do Conselho de Administração contendo a designação e/ou destituição;Resolução de Diretoria contendo a designação e/ou destituição; outros documentoscapazesde comprovaraexperiência declarada.

“b”Ocurrículonãoseráaceitocomocomprovaçãodeexperiência

§1°OmodeloderequerimentoedoquestionárioexpostonoincisoItambémestarãodisponíveisnosite daCodern:[*www.codern.com.br*](http://www.codern.com.br/),apartir das 12h dodia21de fevereirode2024.

§ 2° A falta de qualquer documento requerido por este Edital implicará no indeferimento dainscrição.

# § 3° A entrega do requerimento e demais documentos exigidos neste edital deverão serdisponibilizadosemarquivodigitalizadocontendoasassinaturasnecessárias,atravésdoe-maileleicoesconsad2024@gmail.com,sobpenadeindeferimentodacandidatura.

§ 4º. As inscrições e as demais atividades do processo eleitoral ocorrerão de acordo com ocalendárioeleitoral discriminadono CAPÍTULOQUINTOdesteedital.

§ 5º. Caberá recurso, quanto à homologação da candidatura, a ser encaminhado a PresidentedaComissãoEleitoral,aserentreguedomesmomodododescritonoparágrafo1°destecapítulo.

# CAPÍTULO TERCEIRO -

# DA AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS(AS) E HOMOLOGAÇÃODASCANDIDATURAS

**Art.8º**-Ocandidatoquenãoretratararealidadedosfatos,disponibilizandoqualquerinformaçãonão verídica, será responsabilizado em todas as esferas do Direito, cabendo ressarcimento àCodern emcasodeprejuízo.

§ 1° Ainda na ocorrência da posse, o candidato que porventura não cumprir com todos osdispositivos legais abordados neste Edital será destituído, respondendo conforme todas asnormativaslegais,e assumindoocargoocolocadosubsequente devidamentehabilitado.

§ 2° A homologação da candidatura será efetuada pela Comissão Eleitoral e será condicionadaaos seguintesrequisitos:

1. entreganoprazodefinidodetodososdocumentos,evidênciasoucomprovaçõessolicitadasnesteeditale aceitaçãodosmesmoscomo válidos porparte daComissão Eleitoral;
2. nãoidentificaçãodeimpedimentonaavaliaçãodoComitêdeElegibilidade,definidospelaLei

13.303epelodecreto8.945, decarátereliminatório.

§ 3° no caso de o (a) candidato(a),não atender a algum requisito definido para o cargo objetodeste processo eleitoral, ou estiver enquadrado em alguma das vedações aplicáveis, a suacandidatura nãoserá homologada.

# CAPÍTULOQUARTO-DAVOTAÇÃO

**Art. 9°** – A votação será realizada nos dias 11 e 12 de março do corrente ano, das 14 às 20hs.

§1º.AvotaçãoseráfeitaconcomitantementenaCodernSedeeAPMC, emcédulasqueserãodepositadasemurnassobasupervisãodosmembrosdestaComissãoEleitoral,auxiliadosporintegrantesdaComissãodolocal.Todososeleitoresdeverãoassinaralistadeparticipação,sendo,ovoto,secreto.

§2º.Aapresentaçãodosnomesdoscandidatosinscritosnacédulasedaráemordemalfabética,naqualoeleitordeveráselecionar,comum“x”onomedocandidatoescolhidoe,após,depositá-lana urna.

# CAPÍTULOQUINTO -

# DASDISPOSIÇÕESGERAISECALENDÁRIOELEITORAL

**Art. 10°**–OprocessoeleitoralseráorganizadoconformeoCalendárioabaixodescrito.

|  |  |
| --- | --- |
| ATIVIDADES | DATA |
| Publicaçãodoeditaldaseleições | 21/02/2024 |
| Inscriçõesdascandidaturas | De 22a26/02/2024 |
| Homologaçãodascandidaturas | 27/02/2024 |
| Abertura de recurso para candidaturas indeferidas (apenas aosinteressados) |  De 28 a 29/02/2024 |
| Resultadodosrecursos(apenasaosinteressados) | 01/03/2024 |
| CampanhaEleitoral | De 02 a 10/03/2024 |
| Votação |  De 11 a 12/03/2024 |
| ApuraçãoeDivulgação | A partir das 20h30do dia12/03/2024 |
| InterposiçãodeRecursos | 13/03/2024 |

|  |  |
| --- | --- |
| Análisederecursos | 18/03/2024 |
| Divulgaçãodoresultadooficial | 19/03/2024 |

**Art. 12°**–Oscasosomissosserãoresolvidospor estaComissãoEleitoral.

Natal/RN,20de fevereirode2024.

Mariana Fernandes Cabral

Presidente

Tatianne MarquesAndrade

Membro

Lorenna Dhyarllem Santana dos Santos

Membro